



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 214/22

Luxemburgo, 22 de dezembro de 2022

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-237/21 | Generalstaatsanwaltschaft München (Pedido de extradição para a Bósnia-Herzegovina)

### A extradição de um cidadão da União para um Estado terceiro para aí cumprir uma pena pode ser justificada para evitar o risco de impunidade

*É o caso, nomeadamente, quando, de acordo com o direito internacional, o Estado-Membro requerido está obrigado a extraditar o interessado e o Estado terceiro que pediu a extradição não consente que a pena seja executada no território do Estado-Membro requerido*

A Bósnia-Herzegovina pediu à Alemanha que extraditasse, para cumprimento de uma pena privativa de liberdade, um bósnio que possui igualmente a nacionalidade croata e que, portanto, é um cidadão da União.

Segundo o Tribunal Regional Superior de Munique (Alemanha), a Alemanha está, em princípio, obrigada a extraditar o interessado por força dos compromissos assumidos perante a Bósnia-Herzegovina no quadro da Convenção Europeia de Extradicação.

Todavia, esse tribunal questiona-se se o direito da União se opõe à extradição, à luz do direito dos cidadãos da União de circular e de permanecer livremente no território dos Estados-Membros, mas também da proibição de discriminação em razão da nacionalidade. Com efeito, a Lei Fundamental alemã proíbe a extradição dos alemães para um país terceiro. Nessas circunstâncias, o direito da União não permite uma diferença de tratamento entre os alemães e os nacionais dos outros Estados-Membros que residem de modo permanente, como o interessado, no território nacional, na medida em que estes nacionais não beneficiam desta proibição, salvo se esta diferença se basear em considerações objetivas e for proporcionada ao objetivo legitimamente prosseguido pelo direito nacional.

Tendo dúvidas quanto à aplicação da jurisprudência do Tribunal de Justiça quando há uma obrigação de extradição por força do direito internacional, o Tribunal Regional Superior de Munique questionou o Tribunal de Justiça. Observa que as autoridades alemãs informaram as autoridades croatas do pedido de extradição, sem que tenha havido qualquer reação por parte destas autoridades. Porém, segundo o direito alemão, **o interessado pode cumprir a sua pena na Alemanha se a Bósnia-Herzegovina der o seu consentimento.**

Com o acórdão proferido hoje, o Tribunal de Justiça responde que, nesta situação, o Estado-Membro requerido (Alemanha) **deve procurar ativamente esse consentimento, para que a pena seja cumprida no seu território, permitindo assim evitar o risco de impunidade ao mesmo tempo que aplica ao cidadão em questão uma medida menos atentatória da sua liberdade de circulação do que a sua extradição para um país terceiro.**

**No entanto, se esse consentimento não for obtido, o direito da União** (neste caso, o direito de que beneficiam os cidadãos da União de circular e de permanecer livremente no território dos Estados-Membros, bem como a proibição de discriminação) **não se opõe a que o Estado-Membro requerido (Alemanha) extradite o cidadão da União em causa, em aplicação de uma convenção internacional. Caso contrário, existe o risco de o interessado ficar impune.**

**Contudo, importa recordar que a extradição está excluída, em aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, quando o interessado corra um sério risco de ser sujeito, no Estado terceiro em questão, a pena de morte, a tortura ou a outros tratos ou penas desumanos ou degradantes.**

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca @(+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

